



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.812, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a ampliação e organização da prestação de serviços de mecanização agrícola aos produtores da agricultura familiar, no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, dentro de suas propriedades e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.812 de 20 de Março de 2018, incluindo o artigo 3-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3-A. A Secretaria Municipal de Agricultura, deverá Obrigatoriamente disponibilizar em tempo real, no Portal Transparência, as informações referente às solicitações de serviços de mecanização agrícola, assegurando ao cidadão o direito de acompanhar sua posição na fila de atendimento e o prazo estimado para execução”.

“§ 1º As informações deverão conter, no mínimo:

- I – número de protocolo ou identificação do pedido;
- II – data da solicitação;
- III – tipo de serviço solicitado;
- IV – posição do solicitante na fila de atendimento;
- V – prazo estimado para execução;
- VI – status atualizado do atendimento (aguardando, em execução ou concluído”.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

“§ 2º As informações terão caráter público, devendo ser disponibilizadas em plataforma de fácil acesso, em linguagem simples e acessível, de modo a garantir transparência, impessoalidade e o controle social das políticas públicas”.

“§ 3º O não cumprimento da ordem cronológica de atendimento somente será admitido em casos excepcionais, devidamente justificados pela autoridade competente, com publicação no Portal Transparência”.

“§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º, a autoridade competente deverá também comunicar diretamente ao solicitante preterido, informando:

- I – o motivo pelo qual sua solicitação não será atendida na ordem originalmente prevista;
- II – a atualização com novo prazo estimado para execução dos serviços.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador.

Jaciara/MT, 19 de Setembro de 2025.

CLEITON GODOI BRASILEIRO

Vereador Autor